

**DISPENSA Nº 13/2024 – PROCESSO Nº 102/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12874/2024**

Considerando o disposto no artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, eu **Matheus Eduardo Heberle Nichetti**, Secretário Municipal de Meio Ambiente, comunico a Vossa Excelência, a Sra. Prefeita em Exercício, quanto ao processo de dispensa de licitação identificado em epígrafe, instruído com os documentos obrigatórios relacionados no art. 72 da mesma Lei e outros pertinentes à contratação, que segue descrita no presente termo, solicitando autorização para a contratação direta e a celebração do respectivo contrato, observando-se os requisitos legais de publicação.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, 271, centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pela Prefeita em Exercício, **Angela Padoan**, brasileira, portadora do RG n.º 8.132.514-6 SESP/PR, inscrita no CPF n.º 062.230.049-07, residente e domiciliada na Rua Pioneiro Alberto Braun, nº 101, Bairro La Salle, CEP 85.505-100, em Pato Branco – PR.

**EMPRESA: JULIANO ALVES BARBOZA 02387932900**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 22.323.586/0001-68, com sede na Rua Procópio de Lima, nº 47, Bairro Trevo da Guarani, na cidade de Pato Branco – PR, CEP: 85501-350. Telefone: (46) 999319850. Endereço eletrônico: [julianoabarboza@gmail.com](mailto:julianoabarboza@gmail.com). Neste ato representado por **Juliano Alves Barboza**, brasileiro, inscrito no CPF: 023.879.329-00 RG 7330868-2 SESP – PR, residente e domiciliado na Rua Antonio Bonfante, nº 44, CEP: 85550-000 na cidade de Coronel Vivida - PR.

### OBJETO

I - Contratação de empresa para construção de jazigo subterrâneo com seis espaços e espaço de osuário no Cemitério Municipal Portal do Céu em cumprimento a decisão proferida no processo nº 0007795-70.2019.8.16.0131, que tramita na 2ª Vara da Fazenda Pública de Pato Branco, atendendo as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente, conforme condições e exigências estabelecidas abaixo:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor total
1	1	Sv	Construção de um jazigo subterrâneo com seis espaços, espaço de osuário, uma lápide em mármore para identificação e plantio de gramas, no Cemitério Municipal Portal do Céu localizado na Rua Araribóia, s/n, bairro Parque do Som, Pato Branco-PR, em cumprimento a decisão proferida no processo nº 0007795-70.2019.8.16.0131, que tramita na 2ª Vara da Fazenda Pública de Pato Branco.	R\$ 14.950,00

### DOS VALORES

I - O valor total para a futura contratação será de **R\$14.950,00 (quatorze mil novecentos e cinquenta reais)**.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – Os pagamentos decorrentes da Contratação, Correrão Por Conta Dos Recursos Da Dotação:

a) 05 Secretaria Mun De Admin. e Financas - 05.02 Departamento Administrativo - 288460016.0.003000 Encargos Especiais - 3.3.90.91.04.00.00 Sentencas Judiciais - Outras Despesas - Desdobramento da

Despesa 17453 Fonte.....: 0 Recursos Ordinarios (Livres) - Cód. Reduzido: Ação 0003 - Despesa 295 – Desdobramento N.º 17453. Reserva De Saldo N.º 5657.

## JUSTIFICATIVA

I - Tal demanda surgiu em razão de que tramita na 2ª Vara da Fazenda Pública de Pato Branco o Processo nº 0007795-70.2019.8.16.0131 referente à indenização por dano moral, em que o Município de Pato Branco sofreu condenação.

II - Conforme decisão judicial em anexada ao processo:

Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos da inicial, resolvendo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para o fim de:

[...]

A condenação do requerido no dever de disponibilização de outro jazigo nas mesmas condições do anteriormente adquirido pela família dos autores, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) limitado a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na forma da fundamentação.

III - Referida decisão transitou em julgado em 26 de junho de 2024, tornando-se exigível a obrigação. A Procuradoria Geral do Município, por seu turno, comunicou à Secretaria de Meio Ambiente em 19 de agosto de 2024. Uma vez que a licitação envolve processo moroso e que não foi possível haver planejamento tempestivo da contratação, pois a necessidade surgiu somente com a estabilização da decisão judicial, reputa-se imprescindível que a contratação ocorra em regime de urgência, a fim de evitar a aplicação de multa diária por atraso no cumprimento da ordem judicial, conforme estabelecido na sentença, em parte confirmada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

IV - Realizadas pesquisas de preços junto às empresas do ramo, verificou-se que a empresa **JULIANO ALVES BARBOZA 02387932900** apresentou a melhor oferta nos orçamentos consultados, razão pela qual foi selecionada para prestar o serviço.

## DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - Em razão do exposto, tratando-se de demanda urgente em razão da ordem judicial com previsão de multa diária por inadimplemento, dispensa-se o processo licitatório, conforme previsto no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Pato Branco, 01 de Outubro de 2024.

**Matheus Eduardo Heberle Nichetti**  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente**

## DA AUTORIZAÇÃO

Considerando a justificativa quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação;

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas;

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Pato Branco, 01 de Outubro de 2024.

***Angela Padoan – Prefeita em Exercício***



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8B3D-EBC6-DEC2-AE47

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MATHEUS EDUARDO HEBERLE NICHETTI (CPF 081.XXX.XXX-08) em 01/10/2024 16:58:45 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANGELA PADOAN (CPF 062.XXX.XXX-07) em 01/10/2024 17:17:39 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B3D-EBC6-DEC2-AE47>